

LEI N.º 1.233 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 20.268.400,00 (Vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	1.507.501,70
Receitas de Contribuições	336.000,00
Receita Patrimonial	652.824,22
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	14.338.291,78
Outras Receitas Correntes	40.636,00
Sub Total (a)	16.876.753,70
 	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.261.380,00
Sub Total (b)	-2.261.380,00
 	
TOTAL (a-b)	14.615.373,70
 	
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	220.000,00
Transferências de Capital	4.654.026,30
Sub Total (c)	4.874.026,30
 	
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS	
Receita Intra – Corrente	779.000,00
Sub Total (d)	779.000,00
 	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (e = a – b + c + d)	20.268.400,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 20.268.400,00 (Vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Discriminação do Órgão	Valores em R\$
01 – Poder Executivo	17.661.400,00
02 – Poder Legislativo	870.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.737.000,00
TOTAL GERAL	20.268.400,00

DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	7.461.200,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Outras Despesas Correntes	10.431.000,00
Sub Total (a)	18.042.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.143.200,00
Inversões Financeiras	90.000,00
Amortização da Dívida	495.000,00
Sub Total (b)	1.728.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	188.000,00
Reservas de Contingência	310.000,00
Sub Total (c)	498.000,00
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	20.268.400,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal fixado nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, conforme Disposto no Inciso IV, § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Destinados à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratadas e a contratar;

b) Destinados a atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

c) Destinados ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

d) Suplementação com recursos vinculados provenientes de convênios da União ou do Estado, bem como de novas transferências, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 10 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo I - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo II - Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

III – Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo II – Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – Anexo VI - Lei 4.320/64 – Exercício 2016;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2016;

VI – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2016.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2016.

Comendador Gomes, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal